PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 02
PROC. Nº PC 46/14

MENSAGEM Nº 035 - DE 21 DE MARÇO DE 2014.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração nos incisos I e II do Artigo 4º, da Lei nº 3.619/08, alterada pelas Leis nº 3.704/09, Lei nº 3.754/10, Lei nº 3.862/11, Lei nº 3.975/11, Lei nº 4.011/12 e Lei 4.121/13.

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que " Dispõe sobre alteração nos incisos I e II do Artigo 4º, da Lei nº 3.619, de 19.12.2008, alterada pelas Leis nº 3.704, de 21.10.2009 e Lei nº 3.754, de 17.03.2010, Lei 3.862, de 15.03.2011, Lei nº 3.975, de 14.12.2011, Lei nº 4.011, de 27.03.2012 e Lei nº 4.121, de 19.03.2013.

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo a alteração no valor da bolsa estágio, tendo em vista a Revisão Geral Anual concedida aos servidores municipais em 8,0% para entrar em vigência neste mês de março/2014.

Informamos, ainda, que de acordo com o "caput" do artigo 4º, da Lei 3.619/2008, o estagiário receberá, mensalmente, da Administração, enquanto perdurar o estágio, a importância concedida a título de Bolsa de Estágio, corrigida de acordo com a reposição salarial dos servidores públicos municipais.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA
Am/

Câmara Municipal de Dracena Pres.: MOISES A. DE LIMA 21/MAR/2014 16:40 000068231

cm - 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº PC 40/14

40

PROJETO DE LEI Nº ~~035~~ - DE 21 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre alteração nos incisos I e II do Artigo 4º, da Lei nº 3.619/08, alterada pelas Leis nº 3.704/09, Lei nº 3.754/10, Lei nº 3.862/11, Lei nº 3.975/11, Lei nº 4.011/12 e Lei 4.121/13.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º – Os incisos I e II, do artigo 4º, da Lei nº 3.619, de 19.12.2008, alterados pelas Leis nº 3.704, de 21.10.2009, Lei nº 3.754, de 17.03.2010, Lei nº 3.862, de 15.03.2011, Lei nº 3.975, de 14.12.2011, Lei nº 4.011, de 27.03.2012 e Lei nº 4.121, de 19.03.2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - .....

I - R$ 150,87 (cento e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), para o estágio de 4 horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – R$ 301,74 (trezentos e um reais e setenta e quatro centavos), para o estágio de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação técnico/profissional de nível médio e do ensino médio regular".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01.03.2014.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 04
PROC. Nº PC 40/14

DECLARAÇÃO

Declaro nos termos da lei, quanto as obrigações contidas no artigo 16 da LC 101 de 4 de maio de 2000, que a alteração do valor da Bolsa Estágio, a partir de 1º de março de 2014, fixados em 8%, sendo 5,68% correspondente ao índice da inflação estabelecido pelo IPCA, e 2,32% de ganho real, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 e foi considerada na elaboração da peça de planejamento para os exercícios de 2015 e 2016.

Dracena, 21 de Março de 2014.

Thiago Vicente dos Santos
Contador
CRC1SP260474/O-7

José Antonio Pedretti
Prefeito Municipal
CPF 544.470.038-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 05
PROC. Nº PC 40/14

DECLARAÇÃO

Declaramos nos termos da lei, quanto as obrigações contidas no artigo 17, § 2º da LC 101 de 4 de maio de 2000, que a alteração do valor da Bolsa Estágio, a partir de 1º de março de 2014, fixados em 8%, sendo 5,68% correspondente ao índice da inflação estabelecido pelo IPCA, e 2,32% de ganho real, não afetará as metas de resultados fiscais previstas para o exercício de 2014 e foi considerada nas peças de planejamento dos exercícios de 2015 e 2016.

Dracena, 21 de Março de 2014.

Thiago Vicente dos Santos
CRC1SP260474/O-7
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 06
PROC. Nº 2240/14

DECLARAÇÃO

Declaramos nos termos da Lei, quanto as obrigações contidas no artigo 21 da LC 101 de 4 de maio de 2000, que a alteração do valor da Bolsa Estágio, a partir de 1º de março de 2014, fixados em 8%, sendo 5,68% correspondente ao índice da inflação estabelecido pelo IPCA, e 2,32% de ganho real, adicionado ao percentual apresentado no ultimo relatório de Gestão Fiscal (Dezembro de 2013), caso as receitas se comportem dentro da previsão para o exercício, não extrapolara o limite do artigo 20, inciso III, alínea b da LC 101 de 4 de maio de 2000.

Dracena, 31 de Março de 2014.

Thiago Vicente dos Santos
CRC1SP260474/O-7
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.880.060/0001-11

FL. Nº 07
PROC. Nº 7640/14

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, a alteração do valor da Bolsa Estágio, a partir de 1º de março de 2014, fixados em 8%, sendo 5,68% correspondente ao índice da inflação estabelecido pelo IPCA, e 2,32% de ganho real, quanto à apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro que se refere o inciso I do artigo 16 da LC 101/00, o município está desobrigado quando a despesa não se tratar de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental ou não atingirem o valor de R$ 1.931.060,00 (previsão da LOA), conforme artigo 8º da Lei Complementar nº. 390 de 21 de junho de 2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que considera irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor correspondente a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, atendendo assim o §3º inciso II do artigo 16 da LC 101/00.

Para maior clareza e fins de direito firmo a presente.

Dracena, 21 de março de 2014.

Thiago Vicente dos Santos
Contador-CRC 1SP260474/O-7